Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Regional Empresarial da Comarca de Passo Fundo

Rua Coronel Chicuta, 310 - Bairro: Centro - CEP: 99010050 - Fone: (54)3046-9100 - Email: frpasfundojre1vciv@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5009856-38.2024.8.21.0021/RS

AUTOR: ALEXANDRE RENZ DOS SANTOS EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Postula o Recuperando autorização para deliberação em Assembleia Geral de Credores acerca de nova suspensão do ato por mais 30 dias, contados a partir de 19/09/2025, devido a um fato superveniente que compromete a viabilidade do processo deliberativo, referindo que o Banco do Brasil S/A, maior credor em valores das Classes II e III, informou que não terá tempo hábil para finalizar sua análise e deliberação interna sobre as modificações no Plano de Recuperação Judicial antes da data da assembleia. Alternativamente, requer o encerramento formal da AGC na data prevista, com a imediata convocação de uma nova sessão, para garantir uma deliberação informada e preservar os objetivos da recuperação judicial (evento 907, PET1).

O Banco do Brasil S/A confirmou as tratativas negociais em andamento e não se opôs ao novo pedido de suspensão da Assembleia Geral de Credores (evento 909, PET1).

O prazo de 90 dias para encerramento do conclave, previsto no art. 56, § 9º, da Lei nº 11.101/2005, escoou em 19/08/2025, tendo sido autorizada excepcionalmente nova suspensão, com termo final em 19/09/2025, diante da aprovação por parte dos credores e pareceres favoráveis da AJ e do MP (evento 871, DESPADEC1).

A proposta de que os credores deliberem sobre a prorrogação do prazo para conclusão da AGC, nos termos requeridos, configura um negócio jurídico processual, se aprovado pela maioria.

Assim, do mesmo modo, eventual nova deliberação na AGC sobre a ampliação do prazo de suspensão proposta pelo Recuperando, em contrariedade ao disposto no art. 56, § 9º, da Lei nº 11.101/2005, será submetida a controle de legalidade posterior, mediante prévia oitiva do Administrador Judicial e do Ministério Público.

Após a deliberação, intime-se a Administração Judicial, com prazo de 05 (cinco) dias, depois ao Ministério Público para parecer e, por fim, retornem os autos conclusos para a devida análise de legalidade.

Adianto, entretanto, que, na hipótese de rejeição do novo pedido de suspensão do conclave na AGC, o plano deverá ser posto em votação pelo Administrador Judicial, dando-se o normal prosseguimento ao ato assemblear.

Ciente do relatório mensal de atividades de competência junho/2025 (evento 882, PET1).

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Regional Empresarial da Comarca de Passo Fundo

Ainda, concedo vista ao Recuperando, credores e demais interessados da manifestação do evento 906, PET1 e do relatório de acompanhamento agronômico confeccionado pela Administração Judicial (evento 906, ANEXO2).

Agendadas intimações eletrônicas do Recuperando, AJ, MP e excepcionalmente de todos os credores/interessados cadastrados.

Documento assinado eletronicamente por **JOAO MARCELO BARBIERO DE VARGAS, Juiz de Direito**, em 16/09/2025, às 15:51:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10091075771v11** e o código CRC **3720e84b**.

5009856-38.2024.8.21.0021 **10091075771 .V11**